

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE RONDÔNIA.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.

Art. 1º. O Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia, com sede e foro na Cidade do Porto Velho, sito á Rua Joaquim Nabuco, 2631 – Centro, Bairro Centro – CEP.: 76.801-105, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, constituída na forma da lei para os fins de estudo, coordenação, proteção, e representação legal da categoria profissional dos professores no Estado de Rondônia.

§ 1º. A representação da categoria profissional abrange todos os professores do ensino fundamental e médio, da rede pública de ensino, na esfera municipal estadual e federal, exceto os do município de candeias do Jamari.

§ 2º. O Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia – SINPROF/RO não representa os professores e professoras que atuem no ensino técnico da rede municipal, estadual e federal.

§ 3º. O sindicato dos professores no Estado de Rondônia – SINPROF/RO não representa os professores e professoras que atuem na rede particular e pública de ensino superior nas esferas municipal, estadual e federal, e especialmente aqueles representados pela Associação Nacional dos docentes do Ensino Superior – ANDES.

Art. 2º O sindicato tem como finalidade:

- a) Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representantes, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- b) Unir todos os professores na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- c) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista de suas condições de vida e de trabalho e sempre no interesse mais amplo e geral do povo brasileiro;
- d) Promover a ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- e) Defender a unidade dos trabalhadores das cidades e do campo, na luta pela conquista de um país soberano, democrático, e progressista, contra

- todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária e anti-latifundiária;
- f) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria as condições de vida do povo brasileiro;
 - g) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
 - h) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres em todos os níveis, desde de que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto ;
 - i) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;
 - j) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos , para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
 - k) Programar a formação política e sindical de novas lideranças na categoria;
 - l) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
 - m) Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos de trabalho e;
 - n) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

Art. 3º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios da moral e de compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições, mas também da candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos;
- d) Gratuidade dos exercícios dos cargos eletivos;
- e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário;
- f) O Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede , a entidade de índole político-partidária.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Garantir o direito de se associar ao Sindicato todos os professores que compõem a base sindical da entidade, conforme o Art.1º e seu parágrafo único.

Parágrafo Único – Os desempregados, a contar da data de rescisão contratual, gozarão de todos os direitos dos associados por um período de 01 (um) ano.

Art. 5º. São Categorias de Sócios:

- a) Fundadores: Os que tenham participado da Assembleia Geral quando da fundação do Sindicato.

b) Efetivos: os que forem admitidos mediante ficha de sindicalização.

Art. 6º São direitos dos Associados do Sindicato:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Diretoria da Entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;
- c) Requerer a diretoria do sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo;
- d) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta e a postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação as próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer todos os benefícios e direitos que lhes forem conferidos por este estatuto;
- f) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto.

Parágrafo Único – É vedado ao filiado o uso da entidade sindical para promoção pessoal, político-partidário ou religioso

Art. 7º. São pessoais e intransferíveis os direitos dos associados.

Art. 8º. Perderá seus direitos o associado que:

- a) Deixar o exercício do magistério;
- b) For eliminado do quadro social;
- c) Comprovadamente desacatar as deliberações das assembleias;
- d) Cometer falta contra o patrimônio material do Sindicato, constituindo-se em elemento nocivo a entidade.
- e) Atrasar injustificadamente, por mais de 90 (noventa) dias, o pagamento de suas mensalidades.

§ 1º. A penalidade de eliminação será imposta pela diretoria e sua aplicação deverá ser precedida, obrigatoriamente, do conhecimento do acusado, que poderá aduzir sua defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. A aplicação de penalidades não implica restrições ao exercício da profissão.

§ 1º. Caberá recurso á Assembleia Geral das penalidades impostas.

§ 4º. A apuração da falta cometida pelo associado será apurada por comissão constituída para esse fim, composta por 04 (quatro) integrantes da Diretoria colegiada e 03 (três) integrantes da base da categoria, em procedimento próprio que deverá garantir ao associado o direito de ampla defesa , do contraditório e da reserva necessária para não o expor publicamente.

§ 5º. Após todo o procedimento pertinente , a comissão elaborará relatório conclusivo que indicará, ou não , a aplicação da penalidade, anteriormente prevista, devendo ainda, ser analisada pela diretoria Colegiada, para sua

aprovação ou não, em assembleia geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito a defesa oral.

§ 6º. O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, e , no caso de débito, pelo seu pagamento. O reingresso implica nova matrícula sem que se prejudique sua contagem de tempo.

Art. 9º. São deveres do Associado:

- a) Realizar, pontualmente, todos os pagamentos a que estiver obrigado pela lei, por estes estatutos ou por deliberação da assembleia geral;
- b) Comparecer as Assembleias gerais, encaminhar participações e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido eleito e investido, bem como as funções para as quais tenha sido designado pela autoridade competente do Sindicato, quando as Aceitar;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo;
- e) Comparecer às festividades organizadas pelo Sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- g) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a entidade.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DO SINDICATO

Art. 10º. São órgãos do Sindicato;

- a) Congresso
- b) Assembleias Geral
- c) Diretoria Executiva
- d) Diretoria de Polos Educacionais
- e) Conselho Fiscal

Seção I

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 11º. O congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato, dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria, nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

Art. 12º. O regimento interno do congresso , que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e votado em uma assembleia da categoria especialmente convocada para essa finalidade que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários .

Art. 13º. Compete ao congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país.

- b) Definir a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutar;
- c) Eleger a mesa diretora dos trabalhadores entre os seus participantes;
- d) Definir a carta de princípios da entidade e altera-la sempre que se fizer necessário.

Art. 14°. O congresso da categoria poderá ser se reunir a cada dois anos em data e local determinados pela diretoria da entidade.

Art. 15°. O congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela assembleia geral da categoria;
- c) Pela diretoria do Sindicato;

§ 1 ° . O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2 ° . O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa , e a publicação de edital em jornais de grande circulação na base sindical.

§ 3 ° . O regimento interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Seção II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 16°. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie os presentes estatutos e as deliberações do Congresso da Categoria, suas decisões serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao número de associados e , em segunda convocação, por maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único: Só poderão participar das assembleias Gerais que discutam questões administrativas e financeiras os associados quites com suas obrigações para com a entidade.

Art. 17°. Compete à Assembleia Geral da Categoria:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo congresso da categoria;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade.;
- c) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria e pelo conselho fiscal;
- d) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em datas bases ou fora delas;

- e) Eleger os delegados de entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- f) Julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria, dos membros do conselho fiscal e delegados representantes junto a federação;
- g) Fixar contribuições pecuniárias a todos aqueles que participem da categoria profissional representada.

Art. 18°. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente
- b) Pela diretoria do Sindicato
- c) Por abaixo – assinado dos associados da categoria contendo no mínimo, 10% (dez por cento) de assinaturas;
- d) Pelo conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

Parágrafo único : As assembleias Gerais deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e ser amplamente divulgada pela diretoria do sindicato , através de seus boletins e editais publicados em jornal de grande circulação na base sindical.

Art. 19°. As assembleias gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1 °. A assembleias Ordinárias ocorrerão no mínimo , 02 vezes por ano, e as Extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 2 °. As assembleias extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para as quais forem convocadas.

Art. 20°. O presidente não poderá opor-se a realização das Assembleias Gerais extraordinárias convocadas pelas partes interessadas, expressas no art. 17..

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21°. A diretoria é o órgão executivo do sindicato e será composta por 15 (quinze) membros com os seguintes cargos :

- 1 Presidente.
2. Secretário Geral
3. Secretaria de Finanças
4. Secretaria de organização e informática
5. Secretaria de formação sindical.
6. Secretaria de política educacional
7. Secretaria de assuntos do interior

8. Secretaria para assuntos e políticas para as mulheres educadoras
9. Secretaria assuntos jurídicos, trabalhistas, e estudos socioeconômicos
10. Secretaria de assuntos dos aposentados
11. Secretaria de cultura e esportes
12. Secretaria de assuntos das diversidades
13. Secretaria de assuntos de saúde do trabalhador
14. Secretaria de imprensa e divulgação
15. Secretaria de administração e patrimônio

Parágrafo Único – A diretoria executiva terá 05 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto de todos os associados em dias com seus direitos, que assumirão funções de direção apenas nos casos de vacância previstos no estatuto.

Art. 22. A diretoria poderá criar departamentos e núcleos internos na entidade, para aglutinar os trabalhadores em função das suas especialidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse de categoria etc.

Art. 23. O mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 24 . No impedimento do exercício do mandato sindical do presidente; assumirá as suas funções o secretário geral.

Art. 25. São atribuições da diretoria executiva do sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do seto;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos congressos e assembleias da categoria;
- e) Estudar e aprovar as propostas de filiação de desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as assembleias em caso de recurso.
- f) Propor planos de ação para o sindicato, em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas
- g) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral;

- h) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do conselho fiscal e da assembleia convocada especialmente para essa finalidade.
- i) Efetuar despesas, com posterior aprovação do conselho fiscal da entidade, em valores de até 10 (dez) salários mínimos, quando não previstas no orçamento anual do sindicato
- j) Convocar , durante período de sua gestão, o congresso dos trabalhadores da base do sindicato.
- k) Realizar seminários , simpósios, encontros de base de entidade ou regionalizados , sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do sindicato.

Art. 26°. São atribuições do Presidente do Sindicato.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais, após aprovação da diretoria ;
- e) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, as Assembléias e outros eventos que venha a participar dentro das normas previstas nestes estatutos;
- f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- g) Alienar, após decisão da Assembléia , bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- h) Assinar, junto com o Secretário de Finanças da Entidade, cheques e outros títulos;
- i) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
 - f) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como perante outras entidades, desde que não conflitem com os princípios previstos nestes estatutos
 - k) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como perante outras entidades, desde que não conflitem com os princípios previstos nestes estatutos
- l) Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria do Sindicato.
- m) solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.

Art. 27°. São atribuições do Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) apresentar à diretoria relatório anual das atividades Sindicais da Entidade.
- d) Zelar pela boa ordem e contribuir para a boa administração do sindicato
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
Coordenar as diretorias dos polos educacionais do sindicato, bem como as atividades sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

Art .28°. São atribuições do Secretário de Finanças.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e as previstas no orçamento anual da entidade.
- c) Zelar e administrar todo o patrimônio móvel e imóvel do Sindicato;
- d) Organizar a Tesouraria e contabilidade do sindicato e responsabilizar-se pela mesma
- e) Apresentar à diretoria propostas de orçamento e planos de despesas;
- f) Assinar com o presidente cheques e outros títulos;
- g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

Art .29° Compete a secretária de Organização e Informática:

- a) .Implementar a secretaria
- b) Substituir o secretário de finanças em seus impedimentos.
- c) Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- d) Coordenar a divulgação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.
- e) Coordenar a divulgação de reunião das diversas instâncias da Direção do Sindicato
- f) Secretariar as reuniões da diretoria executiva , das assembleias gerais e dos congressos;
- g) Manter atualizada e correspondencia do sindicato.
- h) Organizar e manter atualizado, juntamente com a secretaria de imprensa e divulgação, os meios de comunicação eletrônica do sindicato;
- i) Manter os recursos da informática em condições de pronto atendimento às necessidades do sindicato;
- j) Manter atualizados os dados necessários á agilização da comunicação com a categoria, com outras entidades do movimento sindical.

- k) Implementar o plano diretor de informática como instrumento norteador da política de investimento da área;
- l) Manter cópia de segurança do sistema de informática da entidade em local apropriado e seguro.

Art .30°. São atribuições do secretário de formação sindical:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- b) Promover debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores;
- c) Promover seminários e cursos por área, objetivando a conscientização dos trabalhadores do papel político da função que desempenham

Art .31°. São atribuições do Secretário de Finanças:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto
- b) Administrar e zelar pelo patrimônio da entidade
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo conselho fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar a contabilidade sindical , e responsabilizar-se pela mesma.
- e) Apresentar a diretoria propostas de orçamento e planos de despesas para estudo e posterior aprovação;
- f) Assinar com o presidente, cheques e outros títulos.
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos cabíveis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinets á sua área de ação, e adotar todas as providencias necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças das entidades.

Art .31°. São atribuições do Secretário de Política educacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- b) promover cursos de atualização geral específicos para professores (as) em diversas áreas.
- c) Contribuir para a biblioteca do sinprof-ro no sentido de mante-la atualizada no que diz respeito a bibliografia dos assuntos educacionais.
- d) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da educação.
- e) Formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação da categoria caminhe na direção de uma educação que interesse á classe trabalhadora;
- f) Produzir, trimestralmente, periódico específico sobre assuntos educacionais;
- g) Subsidiar a diretoria no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação;

Art .32°. São atribuições do Secretário de assuntos do interior:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

- b) Elaborar estudos sobre questões específicas que digam respeito aos professores que residem no interior do estado.
- c) Acompanhar as lutas dos professores do interior garantindo que o sindicato esteja presente em seus eventos.
- d) Realizar campanhas de filiação, para os professores nos municípios.
- e) Dar toda assistência quando os mesmos estiverem na cidade de Porto Velho, dentro das condições do sindicato.

Art .33°. São atribuições da secretaria para assuntos e políticas para as mulheres educadoras:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- b) Organizar a secretaria para assuntos das mulheres educadoras, implementado-a com os equipamentos e pessoal necessário para seu funcionamento.
- c) Elaborar , coordenar e desenvolver políticas no interior do sindicato para a promoção das mulheres educadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões dentro das escolas e nas salas de aula.
- d) Organizar as mulheres educadoras para intervir no mundo do trabalho e no movimento sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres educadoras;
- e) Acompanhar no departamento jurídico e na secretaria para assuntos da saúde do sindicato as ações judiciais que se referam as questões de assédio sexual, assédio moral e casos de violência contra a mulher
- f) Informar , conscientizar e organizar as mulheres educadoras para o combate de todo tipo de discriminação de gênero, no ambiente de trabalho e em suas relações sociais de modo geral;
- g) Subsidiar as mulheres educadoras com informações e materiais esclarecedores referentes á denúncias e providências no sentido de combater qualquer tipo de violência e discriminação contra as mulheres em seu ambiente de trabalho e em suas salas de aula.

Art .34°. Compete a secretária de Assuntos dos Aposentados:

- a) Implementar a secretária
- b) Promover através de suas atividades a valorização e integração profissional dos professores aposentados.
- c) Motivar a participação de todos os professores aposentados nas várias instâncias do sindicato.

Art .35°. São atribuições da secretaria de assuntos jurídicos, trabalhistas, e estudos socioeconômicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- b) Coordenar o departamento jurídico do sindicato.

- c) Manter atualizados os dados de interesse jurídico e da categoria.
- d) Acompanhar a assessoria jurídica nas lides judiciais
- e) Coordenar as atividades do coletivo jurídico, implementando as políticas
- f) Definidas pelo colegiado.

Art .36°. São atribuições da secretária de assuntos culturais e esportivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Implantar políticas culturais e esportivas para os associados.
- c) Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- d) Apoiar os diversos eventos esportivos e culturais do estado.
- e) Fazer parceria com associações, federações e/ou outras entidades desportivas no intuito de fomentar o esporte em várias modalidades, no apoio aos professores de educação física.
- f) Promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- g) Organizar, cadastrar e estimular as manifestações artísticas no seio da categoria.

Art .37°. Compete a secretária de assuntos das diversidades:

- a) Implantar a secretária
- b) Promover estudos relativos à sua secretária
- c) Propor políticas que visem a melhoria das condições de vida da população negra, indígena e dos homossexuais.
- d) Propor, promover e incentivar nas escolas o estudo da herança cultural da raça negra (quilombolas) e indígena;
- e) Propor políticas de apoio as vítimas de racismo , xenofobia e homofobia

Art .38°. Compete a secretária de Assuntos de saúde do trabalhador:

- a) Implantar a secretaria
- b) Elaborar estudos, pesquisas sobre doenças causadas pelo exercício da profissão
- c) Assessorar a diretoria nas questões relacionadas a saúde do trabalhador;
- d) Acompanhar e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde profissional;
- e) Acompanhar as ações políticas ou judiciais relativas a saúde do trabalhador .

Art .39°. Compete a secretária de imprensa e divulgação:

- a) Implementar a secretaria;

- b) Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e conjunto da sociedade.
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade, e produção de material da área
- e) Manter a publicação a distribuição de jornais, revistas, boletins, boletins eletrônicos, e demais meios de comunicação do sindicato.
- f) Coordenar o conselho editorial do sindicato.

Art .40°. Compete a secretária de administração e patrimônio:

- a) Implementar a secretaria
- b) Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do sindicato, quais sejam, sede, chacará, gráfica, máquinas em geral, almoxarifado etc
- c) Gerenciar os recursos humanos.
- d) Apresentar para deliberação de diretoria colegiada as contratações e demissões de funcionários
- e) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria colegiada;
- f) Apresentar trimestralmente á diretoria, relatório sobre o funcionamento da administração do sindicato.
- g) Coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do sindicato.
- h) Propor e coordenar a elaboração do orçamento anual a ser apreciado pela diretoria colegiada, pelo conselho fiscal e votado em assembléia;
- i) Correlacionar esta secretária com a secretaria de finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta última;
- j) Coordenar a circulação e a utilização dos próprios equipamentos do sindicato.

Seção IV DIRETORIA DOS PÓLOS EDUCACIONAIS

Art .41°. Para cada polo educacional, o sindicato instituirá uma diretoria sindical que será administrada com apoio material e estímulo político da diretoria de conformidade com o presente estatuto.

Parágrafo único: Para cada polo educacional serão eleitos 02 (dois) diretores.

Art .42°. Compete aos polos educacionais:

- a) Propor e encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- b) Organizar a categoria em nível regional;
- c) Organizar e promover eleição de delegados sindicais de base de todos os estabelecimentos de ensino da sua região;
- d) Convocar ordinariamente, ou quando necessário, a plenária de delegados sindicais de base da sua região;
- e) Realizar Assembleia Regional para discutir e deliberar sobre assuntos específicos de sua região.

Art .43°. Cada unidade de ensino e/ou local de trabalho elegerá diretamente um delegado sindical de base.

§ 1º Compete a diretoria sindical de base, entre outras atribuições, organizar a comissão sindical de base, composta pelo delegado sindical de base e representante dos turnos.

§ 2º Compete a comissão sindical de base organizar as atividades sindicais em nível da escola e/ou local de trabalho.

Subseção I
DO PÓLO EDUCACIONAL DO SINDICATO E
SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. .44°. A base territorial do sindicato, que abrange o estado de Rondônia, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em polos educacionais.

§ 1º Os polos educacionais iniciais serão assim constituídos:

- a) POLO EDUCACIONAL USINAS (Porto velho e Itapuã do Oeste)
- b) POLO EDUCACIONAL FRONTEIRA (Guajará-Mirim e Nova-Mamoré)
- c) POLO EDUCACIONAL MINERAL (Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho do Oeste, Buritis e Cujubim.
- d) POLO EDUCACIONAL DO VALE (Iam, Theobroma, Gov. Jorge Teixeira e Vale do Anari.)
- e) POLO EDUCACIONAL DO VALE II (Ouro preto, Vale do Paraíso, Urupá, Mirante da Serra e Teixeropolis.)
- f) POLO EDUCACIONAL CENTRAL (Ji-paraná)
- g) POLO EDUCACIONAL 429 (Presidente Médici, Costa Marques, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Alvorada D'Oeste e São Francisco do Guaporé)
- h) POLO EDUCACIONAL DAS INDUSTRIAS (Cacoal e Ministro Andrezza;
- i) POLO EDUCACIONAL DIAMANTE (Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste; Parecis, Primavera de Rondônia e São Felipe);
- j) POLO EDUCACIONAL FLORESTA (Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Castanheiras, Alto Alegre dos Parecis;
- k) POLO EDUCACIONAL PORTAL DA AMAZÔNIA (Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Chupinguaia, e Pimenteiras.

§ 2º Com o eventual surgimento de novas cidades e aumento do número de escolas, novos polos educacionais poderão ser criados, desde que com aprovação da Assembleia Geral.

Art. .45º. A Configuração de cada polo educacional será elaborada segundo a localização do estabelecimento de ensino localizado em cada cidade.

Art. .46º. O polo educacional usinas, delimitada na região de portovelho, sediará a entidade.

Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. .47º. O Conselho Fiscal do Sindicato, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria.

Parágrafo Único – O mandato do conselho fiscal é de 03 (três) anos , coincidindo com o tempo de madato da diretoria.

Art. .48º. Ao conselho fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato utilizadas pela diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria;
- f) Requerer a convocação de assembleia, e reuniões da diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes estatutos;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia.
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, necessários ao regular desenvolvimento das atividades da entidade;

CAPÍTULO IV DO ABANDONO DO CARGO

Art. .49°. Considera-se abandono de cargo o não comparecimento de diretor sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, convocadas pelos respectivos órgãos e/ou ausência dos seus afazeres sindicais pelo período de 40 (quarenta) dias consecutivos.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. .50°. Os membros da diretoria executiva e diretorias de polos educacionais perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes estatutos;
- c) Incentivo ao desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da assembleia geral.
- d) Posse no cargo de confiança e eletivos, no âmbito do tribunal Regional eleitoral.

Art. .51°. A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva do sindicato, através de declaração de perda de mandato.

§1.º A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião.
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser publicada nos órgãos oficiais de publicação do sindicato.

§2.º A declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, através de contra declaração, protocolada na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. .52°. A decisão caberá à assembleia geral, convocada especialmente para este fim, que só poderá aprovar em primeira convocação e por , pelo menos, dois terços dos presentes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES Secção I DA VACÂNCIA

Art. .53°. A vacância do cargo será declarada pelo órgão diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do dirigente

- b) Abandono do cargo
- c) Renúncia do dirigente
- d) Perda do mandato
- e) Falecimento

Art. .54°. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão após a decisão da assembléia geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo o impedimento.

Art. .55°. A vacância por abandono do cargo será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 40 (quarenta) dias

Art. .56°. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria executiva.

Art. .57°. A vacância do cargo por falecimento do ocupante será declarada pela diretoria executiva.

Art. .58°. Declarada a vacância, a diretoria executiva providenciará a nomeação do substituto, segundo critérios deste estado.

Seção II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. .59°. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da diretoria executiva, podendo haver remanejo entre os membros efetivos.

Art. .60°. Em caso de afastamento por período superior a 40 (quarenta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório sem prejuízo do exercício de seu cargo efetivo, assegurando-se, incondicionalmente entre os membros efetivos.

Art. .61°. A qualquer tempo, será permitido o remanejamento de cargos entre diretores das secretarias, por deliberação prévia da diretoria executiva.

Art. .62°. Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição de órgão diretivo do sindicato, deverão ser registrados em ata de respectiva reunião.

Capitulo VII DO PATRIMONIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. .63°. Constituem patrimônio do sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;

c) as dotações e os legados.

Art. .64°. Constituem receitas do sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados, aprovados em assembléia;
- b) A taxa assistencial aprovada nas convenções ou Acordos Coletivos da categoria bem como as contribuições outras aprovadas em Assembléia Geral.
- c) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- d) As multas decorrentes do não cumprimento das cláusulas das Convenções ou Acordos Coletivos;
- e) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.
- f) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. .65°. A contribuição mensal será de 1% (um por cento) da remuneração mensal do associado.

Art. .66°. As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

Art. .67°. O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. .68°. A eleição para a diretoria executiva, diretoria de pólos educacionais, conselho fiscal e suplentes, será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do termino do mandato em exercício.

§1°. Será eleita uma comissão eleitoral composta de 05 (cinco) membros eleitos em assembleia geral especifica.

§2°. A comissão eleitoral divulgará edital de convocação das eleições em jornal de grande circulação que contenha os seguintes itens:

- I- Data, horário e local de votação.
- II- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria eleitoral;

§3°. A primeira diretoria do SINPROF-RO será eleita mediante de apresentação de chapa completa e apresentada

para a coordenação da assembleia de fundação, em processo eleitoral simplificado com a maioria simples dos votos presentes.

Seção I

DO REGIMENTO INTERNO E REGIMENTO ELEITORAL

Art. .69°. O regimento interno e o regimento eleitoral do SINPROF-RO serão elaborados por uma comissão das forças que atuam no sindicato e deverão ser aprovadas em assembleia geral extraordinária convocado para este fim, desde que aprovadas por 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações.

Art. .71°. A entidade tem duração por prazo indeterminado somente podendo ser extinta por decisão da assembleia geral especialmente convocada tomada por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os associados, apurados e quitados os débitos e obrigações, os bens remanescentes deverão ser destinados a entidade sindical de grau superior, representativa da diretoria.

Art. .72°. Os filiados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Art. .73°. O sindicato não poderá vincular-se a qualquer corrente político-partidário.

Art. .74°. O sindicato dos professores no Estado de Rondônia adotará a sigla SINPROF-RO.

Art. .75°. As cores oficiais em seus símbolos serão verde, amarelo, azul e branco.

Art. .76°. O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e registro em cartório.

Art. .77°. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral.

Joelson Chaves de Queiroz
Presidente.

